



(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui o **Programa de Comunicação Não Violenta** no calendário oficial da educação, a ser realizado no mês de maio.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Comunicação Não Violenta no calendário oficial da educação, a ser realizado anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º. O **Programa de Comunicação Não Violenta** tem como objetivos:

I – promover a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;

II – capacitar professores, educadores e demais profissionais da educação em técnicas de comunicação não violenta;

III – sensibilizar alunos, famílias e a comunidade escolar sobre a importância da comunicação empática e respeitosa;

IV – integrar ações de prevenção à violência e ao abuso infantil no contexto escolar;

V – fortalecer a colaboração entre a comunidade escolar e órgãos como a Polícia Militar e o Ministério Público.

Art. 3º. Durante o mês de maio, as unidades educacionais deverão promover as seguintes atividades:

I – palestras e workshops ministrados por psicólogos, pedagogos, policiais e representantes do Ministério Público, abordando temas relacionados à comunicação não violenta e prevenção da violência;

II – treinamentos e capacitações para professores e educadores em práticas de comunicação não violenta;

III – atividades lúdicas e educativas para os alunos, visando à promoção da empatia, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;

IV – envolvimento das famílias em ações que reforcem a importância da comunicação não violenta no ambiente doméstico.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta visa institucionalizar e ampliar as ações de comunicação não violenta no município de Jundiaí, garantindo sua continuidade e eficácia no ambiente escolar.

Para embasar a proposta, pode-se considerar a Lei nº 6.524, de 20 de outubro de 2023, do Estado do Amazonas, que institui a Semana da Comunicação Não Violenta nas instituições de ensino públicas e privadas, com objetivos semelhantes aos aqui propostos.

MADSON HENRIQUE